



Regulamento do PED 2009 & 4º Congresso Nacional

Versão III

Aprovada pelo Diretório Nacional em 8 de maio de 2009

Alterada pela CEN em 8 de junho de 2009

Alterada pelo DN em 19 de junho de 2009

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

Índice

A) PROCESSO DE ELEIÇÕES DIRETAS – PED 2009.....	3
I- NORMAS GERAIS	3
II- COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO ELEITORAL.....	4
III- FILIA DOS(A S) E MUNICÍPIOS APTOS AO PED	5
IV- COMPOSIÇÃO DOS DIRETÓRIOS:	6
V- INSCRIÇÃO DE CHAPAS E DE NOMES.....	7
VI- PROCESSO ELEITORAL.....	9
VII- FINANÇAS.....	11
VIII- APURAÇÃO, VALIDADE DO PED E PROCLAMAÇÃO DOS(A S) ELEITOS(A S)	12
IX- RECURSOS RELATIVOS AO PED	14
B) ENCONTROS E 4º CONGRESSO NACIONAL DO PT.....	15
I- NORMAS GERAIS	15
II- NÚMERO DE DELEGADOS(A S).....	16
III- PROCESSO DOS ENCONTROS.....	17
C) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

A) PROCESSO DE ELEIÇÕES DIRETAS – PED 2009

I- NORMAS GERAIS

Art. 1º: As direções zonais, municipais, estaduais, nacional e seus(suas) respectivos(as) presidentes, os Conselhos Fiscais, as Comissões de Ética e os(as) delegados(as) aos Encontros Estaduais e ao 4º Congresso Nacional serão eleitos(as) pelo voto direto e secreto dos(as) filiados(as).

Art. 2º: As eleições serão realizadas em todo o país no dia **22 de novembro de 2009**, das 9 às 17 horas.

Art. 3º: Antes da realização do PED, obrigatoriamente, deverão ser realizadas plenárias e debates, com ampla divulgação a todos(as) os(as) filiados(as), cuja pauta deverá conter, os seguintes pontos:

- a) Conjuntura nacional e internacional;
- b) Tática, política de alianças, programa e candidaturas para as eleições 2010;
- c) Construção partidária e plano de ação.

§ 1º: Em âmbito nacional serão realizados **27** debates, sendo no mínimo **9** debates entre os(as) candidatos(as) à presidência e os demais entre as chapas à direção, conforme calendário a ser definido pela Comissão de Organização Eleitoral Nacional;

§ 2º: Em âmbito estadual será obrigatória a realização de debates em todas as cidades-pólo, conforme calendário a ser definido pela Comissão de Organização Eleitoral Estadual;

§ 3º: Em âmbito municipal será obrigatória a realização de debates envolvendo todos os zonais, quando se tratar de Diretórios com zonais, e nos principais bairros, quando se tratar de Diretórios sem Zonais. O número de debates, os locais e datas serão definidos pela Comissão de Organização Eleitoral Municipal, devendo ser realizado, no mínimo, um debate entre os(as) candidatos(as) à presidência do Diretório Municipal e outro entre as chapas à direção;

§ 4º: Serão permitidos debates nos meios de comunicação de massa entre candidatos(as) ou chapas desde que sejam convidados(as) todos(as) os(as) concorrentes;

§ 5º: Nos debates entre os(as) candidatos(as) à presidência não será permitida a indicação de representantes em substituição aos mesmos.

Art. 4º: Para a eleição dos(as) delegados(as) e das direções em todos os níveis deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I) O princípio da proporcionalidade será estritamente observado na composição final de delegações, instâncias e organismos, em todas as eleições onde houver disputa por chapas.

II) A eleição do(a) presidente das instâncias zonais, municipais, estaduais e nacional será realizada em votação separada.

III) Deverão ser eleitos(as) suplentes nas direções partidárias e nas delegações, observado o disposto nos artigos 45 e 46 do presente Regulamento;

IV) 30% (trinta por cento), no mínimo, dos(as) integrantes titulares e suplentes das direções partidárias deverão ser mulheres;

V) Será assegurado o registro de chapas incompletas, desde que obedecido o limite previsto no inciso III do artigo 22;

VI) Só serão considerados válidos os votos dados às chapas, excluídos os votos brancos e nulos;

VII) As chapas deverão garantir, no preenchimento das vagas que lhe forem atribuídas, o percentual mínimo a que se refere o inciso IV deste artigo.

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

Art. 5º: Salvo eventual alteração pelo 4º Congresso Nacional do PT, o mandato dos membros efetivos e suplentes das direções partidárias, dos Conselhos Fiscais e das Comissões de Ética eleitos neste PED 2009 será de 3 (três) anos.

§ 1º: Nos municípios acima de 40 mil eleitores a Comissão de Ética e o Conselho Fiscal serão compostos por 5 membros efetivos e 3 suplentes;

§ 2º: Nos municípios entre 20 e 40 mil eleitores a Comissão de Ética e o Conselho Fiscal serão compostos por 3 membros efetivos e 1 suplente;

§ 3º: Nos zonais e nos municípios com menos de 20 mil eleitores não serão eleitos o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética.

§ 4º: Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver pedido para instauração de processo disciplinar ou necessidade de análise de balancetes, demonstrativos contábeis ou prestação de contas deverá o respectivo Diretório Municipal nomear comissão específica, podendo a instância estadual, nos casos mais graves, avocá-los para exame pela Comissão de Ética Estadual ou Conselho Fiscal Estadual.

Art. 6º: As instâncias partidárias correspondentes constituirão, de acordo com os recursos partidários existentes, um fundo eleitoral de campanha destinado a financiar a produção e o envio a todos os filiados, de publicação de apresentação das teses e chapas concorrentes, o deslocamento dos candidatos e componentes de chapas para participar dos debates e a infra-estrutura necessária à realização do PED (local, faixas, cartazes, panfletos de convocação, criação ou atualização de sites na internet, emissão de cédulas e listas, etc).

Parágrafo único: Serão assegurados às chapas e aos(as) candidatos(as) concorrentes, em igualdade de condições, acesso ao conjunto dos filiados, espaço nas sedes e na imprensa partidária.

Art. 7º: As chapas e candidaturas presidenciais, em qualquer nível, terão o cancelamento do registro da chapa ou da candidatura se:

§ 1º: arrecadarem recursos para financiar suas respectivas campanhas de pessoas jurídicas de qualquer espécie ou de não filiados(as) ao PT;

§ 2º: realizarem qualquer propaganda paga ou cedida através do rádio, TV, jornais, internet, "outdoors" ou outros veículos de mídia, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do artigo 3º deste Regulamento;

§ 3º: contratarem serviços de telemarketing; de equipes para colar cartazes ou distribuir material; de transporte aéreo e vôo não comercial quando houver linha regular; e de pessoas para visitar filiados(as);

§ 4º: transportarem ou financiarem o transporte de filiados(as) no dia da votação.

II- COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO ELEITORAL

Art. 8º: Todos os aspectos organizativos do PED estarão sob responsabilidade de uma Comissão de Organização Eleitoral, a ser formada em cada instância partidária, até 15 (quinze) dias antes do fim do prazo de inscrição de chapas do respectivo nível.

§ 1º: A Comissão de Organização Eleitoral será subordinada à Comissão Executiva da respectiva instância, que definirá a quantidade de seus componentes.

§ 2º: A Comissão a que se refere esse artigo será composta de acordo com a proporcionalidade existente no respectivo Diretório;

§ 3º: A chapa que não tiver, de acordo com o critério acima, representante na Comissão de Organização Eleitoral da instância correspondente, poderá indicar um(a) observador(a) para acompanhamento dos trabalhos;

§ 4º: Nos municípios com menos de 300 filiados(as) aptos(as) a votar no PED e nos diretórios Zonais, ou quando se tratar de Comissão Provisória, a organização do PED

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

será efetuada pela própria Comissão Executiva ou Comissão Provisória, observado o disposto no parágrafo anterior.

III- FILIADOS(AS) E MUNICÍPIOS APTOS AO PED

Art. 9º: Observadas as demais normas estatutárias pertinentes, poderão votar e ser votados(as) no PED 2009 os(as) filiados(as) ao Partido até o dia **22 de novembro de 2008**.

Parágrafo único: Nos municípios que tenham sua Comissão Provisória constituída após 22 de novembro de 2008 o PED será apenas em nível municipal, ou seja, os(as) filiados(as) só poderão votar na eleição das respectivas direções e delegações municipais, exigindo-se, nesse caso, filiação até **26 de maio de 2009** para votar e ser votado;

Art. 10: Somente participarão do PED 2009 os municípios que contarem com, no mínimo, 20 filiados(as) registrados(as) no Cadastro Nacional com data de filiação até 22/11/08, considerando-se, inclusive, os dados referentes à Campanha de Regularização de Listas.

§ 1º: Os municípios que não contarem com 20 filiados(as) em 22/11/08 poderão realizar a eleição somente em nível municipal se atingirem este número de filiados(as) até o dia 26/05/09;

§ 2º: Para efeito do disposto no parágrafo 1º, o dia 26/05/09 será considerado como data de filiação nos casos em que os pedidos tenham sido recebidos pela respectiva Comissão Executiva Municipal (CEM) ou Comissão Provisória Municipal (CPM) até às 18 horas do dia 26/05/09, divulgados entre 27/05/09 e 29/05/09, aprovados pela instância correspondente até 31/05/09 e com os respectivos formulários postados ao DN no dia 01/06/2009;

§ 3º: Os municípios que não atingirem 20 filiados(as) em 26/05/09 não poderão realizar o PED e nova Comissão Provisória Municipal será constituída pela instância estadual para conduzir o processo de reorganização do Partido nesse município.

§ 4º: Os(as) filiados(as) nos municípios citados nos parágrafos 1º e 3º poderão concorrer ao cargo de presidente ou integrar chapas às direções das instâncias superiores desde que estejam registrados no Cadastro Nacional de Filiados com data de filiação até 22 de novembro de 2008.

Art. 11: As listas de filiados(as) aptos(as) a votar serão elaboradas pela instância nacional a partir do Cadastro Nacional de Filiados(as) e nelas serão incluídos(as) todos(as) que atendam os critérios previstos no artigo 9º e nas Diretrizes aprovadas pelo DN em 07/11/08.

§ 1º: A lista de filiados(as) aptos(as) a votar será divulgada pelo DN até, no máximo, 1º de setembro de 2009;

§ 2º: Até o dia 23/09/2009 as instâncias partidárias deverão entregar a todas as chapas e candidatos(as) a presidente a cópia da lista de filiados(as) aptos(as) a votar naquela instância, podendo ser entregue aos(às) representantes das chapas e dos(as) candidatos(as) à presidência, desde que estejam formalmente constituídos perante as instâncias partidárias.

Art. 12: O(a) filiado(a) que transferiu seu título de eleitor só poderá votar e ser votado no PED de seu novo domicílio eleitoral se tiver solicitado até o dia **25 de julho** de 2009 a transferência de sua filiação, por escrito, ao Diretório Municipal de origem (onde está filiado).

§ 1º: O(a) filiado(a) deverá apresentar o novo título de eleitor ou o comprovante da Justiça Eleitoral de seu pedido de transferência;

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

§ 2º: O Diretório Municipal poderá também fazer a conferência do domicílio eleitoral no "site" do TSE na Internet (www.tse.gov.br),

§ 3º: Os(as) filiados(as) também poderão solicitar sua transferência, no mesmo prazo previsto no caput, através da Comunidade PT (área exclusiva para os(as) filiados(as) do PT na Internet);

§ 4º: Os Diretórios Municipais terão prazo até o dia **25 de agosto** de 2009 para enviar ao DN a relação das transferências recebidas;

§ 5º: Os municípios que já aderiram à Rede PT Brasil poderão efetuar as transferências pela Internet, no mesmo prazo do parágrafo 4º, através do SisFil - Sistema de Filiados(as);

§ 6º: O disposto neste artigo também se aplica aos(às) filiados(as) que desejam efetuar transferência de Diretório Zonal dentro do mesmo município, não sendo exigida neste caso, a comprovação prevista nos parágrafos 1º e 2º.

Art. 13: Será instalada na sede do PT em Brasília uma urna para participação da eleição, somente em nível nacional, dos(as) filiados(as) que se cadastrarem para tanto até o dia **9 de novembro** de 2009, junto à Secretaria Nacional de Organização.

Art. 14: Aplicam-se aos(às) filiados(as) ao PT no Exterior as mesmas regras estabelecidas para o PED Nacional.

Parágrafo único: Os Núcleos no Exterior deverão informar à Secretaria de Relações Internacionais, até o dia **30 de outubro** de 2009, os locais de votação, que serão divulgados a partir de **10 de novembro** de 2009 na página do PT na Internet.

IV- COMPOSIÇÃO DOS DIRETÓRIOS:

Art. 15: O Diretório Nacional terá 81 (oitenta e um) membros titulares, mais o(a) Presidente eleito(a) e os(as) Líderes das Bancadas Federais (Câmara dos Deputados e Senado).

Art. 16: Os Diretórios Estaduais terão a seguinte composição, além do(a) Presidente eleito(a) e do(a) Líder da Bancada na Assembléia Legislativa Estadual:

FAIXA	ELEITORES	MEMBROS TITULARES
1	Até 500 mil	35
2	Acima de 500 mil até 1 milhão	39
3	Acima de 1 até 3 milhões	45
4	Acima de 3 até 5 milhões	49
5	Acima de 5 até 7 milhões	55
6	Acima de 7 milhões	59

Art. 17: Os Diretórios Municipais terão a seguinte composição, além do(a) Presidente eleito(a) e do(a) Líder da Bancada na Câmara de Vereadores(as):

FAIXA	ELEITORES	MEMBROS TITULARES
1	Até 10 mil	11
2	Acima de 10 até 20 mil	15
3	Acima de 20 até 40 mil	21
4	Acima de 40 até 100 mil	25
5	Acima de 100 até 200 mil	31
6	Acima de 200 até 500 mil	35
7	Acima de 500 mil	43

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

Art. 18: Os Diretórios Zonais terão a seguinte composição, além do(a) Presidente eleito:

FAIXA	FILIADOS(AS) APTOS(AS)	MEMBROS TITULARES
1	Até 200	10
2	De 201 a 500	12
3	Acima de 500	14

V- INSCRIÇÃO DE CHAPAS E DE NOMES

Art. 19: A inscrição de chapas ou dos nomes dos(as) candidatos(as) a Presidente, deverá ser feita perante a Comissão Executiva correspondente, observando-se os seguintes prazos:

- I. Até **25 de julho** de 2009 em nível nacional;
- II. Até **24 de agosto** de 2009 em nível estadual;
- III. Até **23 de setembro** de 2009 em nível municipal e zonal.

Parágrafo único: Até dez dias após o término dos prazos a que se refere o caput deste artigo, os(as) representantes das chapas, poderão solicitar a substituição dos nomes inscritos, sendo vedado o aumento do número de inscritos.

Art. 20: Para a entrega das teses das chapas e dos textos de apresentação dos(as) candidatos(as) a Presidente, nos diferentes níveis, deverão ser observados os mesmos prazos previstos no artigo 19.

§1º: As teses devem ser apresentadas com no máximo 15 (quinze) laudas (21 mil caracteres com espaços) e serão subscritas pelos(as) responsáveis das chapas formalmente constituídos(as) perante a instância correspondente;

§2º: Os textos de apresentação dos(as) candidatos(as) a Presidente devem ser entregues com no máximo 5 (cinco) laudas (7 mil caracteres com espaços), subscrito pelo(a) candidato(a);

§3º: Até 10 (dez) dias após o fim do prazo de inscrição as teses ou as apresentações poderão ser modificadas pelos(as) respectivos(as) representantes.

Art. 21: A inscrição de chapa será feita em formulário conforme modelo definido pela SORG Nacional.

Parágrafo único: No ato da inscrição deverão ser indicados(as) 3 (três) filiados(as) como responsáveis pela mesma durante o processo eleitoral.

Art. 22: No ato da inscrição a chapa deverá apresentar os nomes completos dos filiados para o Diretório, o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética correspondentes;

- I. Nas chapas nacionais, a lista de candidatos(as) ao Diretório deverá ser composta por filiados(as) de, no mínimo, 14 (quatorze) Estados da federação;
- II. Os(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal e Comissão de Ética não poderão integrar o respectivo Diretório;
- III. O número de componentes de cada chapa deverá ser, no mínimo, 20% e, no máximo, até um terço a mais que o número de vagas em disputa;
- IV. O disposto no inciso anterior devem ser respeitados para os(as) candidatos(as) ao Diretório, à Comissão de Ética, ao Conselho Fiscal e para os(as) candidatos(as) a delegados(as) ao Encontro respectivo;
- V. As chapas deverão contar com, no mínimo, 30% de mulheres;
- VI. As chapas não poderão utilizar o nome, a sigla ou os símbolos do Partido dos Trabalhadores;

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

VII. É permitido ao(à) filiado(a) inscrever-se simultaneamente em diferentes chapas, desde que em diferentes níveis (zonal, municipal, estadual e nacional);

§ 1º: As chapas nacionais deverão apresentar a lista de candidatos(as) a delegados(as) ao 4º Congresso Nacional do PT, que deverá ser composta por filiados(as) de, no mínimo, 14 (quatorze) Estados da Federação;

§ 2º: As chapas estaduais, municipais e zonais deverão apresentar a lista de candidatos(as) a delegados(as) ao seu respectivo Encontro.

Art. 23: No ato de inscrição das chapas todos os seus componentes deverão estar quites com as contribuições financeiras a que se refere o artigo 26 do presente Regulamento.

§ 1º: O comprovante de quitação das contribuições financeiras deverá ser apresentado até, no máximo, 10 (dez) dias após o término do prazo de inscrição;

§ 2º: A não apresentação do documento previsto no parágrafo 1º implica na impugnação automática dos componentes inadimplentes;

§ 3º: O disposto no presente artigo também se aplica aos(às) candidatos(as) a presidente.

Art. 24: A inscrição de candidato(a) a presidente será feita em formulário próprio, conforme modelo definido pela SORG Nacional, e deverá estar subscrita pelo(a) próprio(a) candidato(a) e por uma comissão de 3 (três) filiados(as), que serão os(as) responsáveis pela candidatura durante o processo eleitoral;

§ 1º: O(a) candidato(a) a presidente poderá ser substituído(a) em caso de doença grave, acidente grave, morte ou renúncia, devendo a substituição ser apresentada pela comissão prevista no caput, até, no máximo cinco dias após a ocorrência do fato.

§ 2º: A inscrição de candidato(a) a presidente, em todos os níveis, deverá ser acompanhada por uma **lista de apoio** subscrita por 0,1% (zero vírgula um por cento) do total de filiados(as) do respectivo nível. No caso da candidatura a presidente nacional a lista de apoio deverá ser subscrita por filiados(as) de, no mínimo, 14 (quatorze) Estados da Federação.

Art. 25: Qualquer filiado (a) poderá inscrever-se para o cargo de Presidente de qualquer das instâncias de direção, salvo no caso previsto no artigo 31 do Estatuto partidário, conforme detalhado abaixo:

§ 1º: Será inelegível para cargos em comissões executivas, em qualquer nível, os (as) filiados (as) que tenham sido membros de uma mesma comissão executiva por 3 (três) mandatos consecutivos, seja ocupando um cargo específico ou a função de "vogal";

§ 2º: Filiados que tenham ocupado o mesmo cargo por 2 (dois) mandatos consecutivos poderão permanecer na mesma Executiva, desde que em cargo distinto do anterior;

§ 3º: Será considerado como exercido o mandato, o ocupante cujo período de permanência na Comissão Executiva ultrapasse a metade do mandato efetivo.

§ 4º: O disposto neste artigo não se aplica ao cargo de Líder de Bancada, por ser eleito pela própria bancada e com mandatos não coincidentes com os do PED, bem como aos cargos em Comissões Provisórias;

§ 5º - Para o cargo de presidente, em qualquer nível será permitida uma reeleição consecutiva.

§ 6º - O disposto neste artigo será considerado, também, no momento de composição das executivas zonais, municipais, estaduais e nacional, após o PED.

Nova redação aprovada pelo DN em 19/06/2009

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

Art. 26: Somente poderá ser votado(a) no PED o(a) filiado(a) que estiver em dia com todas as suas contribuições financeiras partidárias, devendo quitar, inclusive, débitos eventualmente existentes a partir de julho de 2005.

Art. 27: Até 10 (dez) dias após o término dos prazos previstos no parágrafo único do artigo 19 (14/08 em nível nacional, 13/09 em nível estadual e 13/10 em nível municipal ou zonal), qualquer filiado(a) apto(a) a votar poderá apresentar por escrito, perante a Comissão Executiva da instância correspondente, **impugnação** ou contestação das chapas ou nomes inscritos, que deverá estar motivada e obrigatoriamente acompanhada das provas em que se fundar, devendo o(a) requerido(a) ser imediatamente intimado(a) para apresentar sua defesa em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º: Em nível zonal, a impugnação ou contestação deverá ser apresentada diretamente à Comissão Executiva Municipal correspondente.

§ 2º: Qualquer impugnação ou contestação apresentada após o prazo previsto neste artigo será considerada intempestiva.

§ 3º: Em nível nacional, o prazo para julgamento das impugnações ou contestações pela Câmara de Recursos do DN será até o dia 25/08. Desta decisão caberá recurso ao DN, a ser apresentado até o dia 01/09, que deverá ser julgado até o dia 19/09.

§ 4º: Em nível estadual, o prazo para julgamento das impugnações ou contestações pela CEE será até o dia 27/09. Desta decisão caberá recurso à instância nacional, a ser apresentado até o dia 30/09, que deverá ser julgado pela Câmara de Recursos do DN até o dia 20/10.

§ 5º: Em nível municipal e zonal, o prazo para julgamento das impugnações ou contestações pela CEM será até o dia 18/10. Desta decisão caberá recurso à CEE, a ser apresentado até o dia 20/10, que deverá ser julgado até o dia 01/11. Da decisão da CEE caberá novo recurso à instância nacional, a ser apresentado até o dia 04/11, que deverá ser julgado pela Câmara de Recursos do DN até o dia 12/11.

VI- PROCESSO ELEITORAL

Art. 28: Para exercer seu direito de voto no PED o(a) filiado(a) deverá:

- a) Constar da lista de filiados(as) aptos(as) a votar, a que se refere o artigo 11, em seu respectivo Diretório Municipal ou Zonal;
- b) Apresentar um documento *oficial* (carteira de identidade, carteira profissional, carteira de motorista ou passaporte) com foto.
- c) Estar em dia com as contribuições financeiras partidárias.

Art. 29: Os(as) filiados(as), no dia do PED, deverão assinar lista de presença, em folha própria, cujo modelo será definido pela Secretaria Nacional de Organização.

Art. 30: A votação será secreta, em urna, e na cédula de votação deverão constar os nomes dos(as) candidatos(as) a presidente e das chapas inscritas em todos os níveis, de acordo com modelo a ser aprovado pela instância nacional, que deverá ser obrigatoriamente adotado em todos os municípios e zonais.

Art. 31: As urnas deverão ser instaladas em locais conhecidos, previamente designados e de fácil acesso.

§ 1º: Nos municípios ou zonais que contem com até 500 (quinhentos) filiados aptos deverá haver somente 1 (um) local de votação;

§ 2º: Nos municípios ou zonais com mais de 500 (quinhentos) filiados aptos, a quantidade de locais de votação será definida pela respectiva Comissão de Organização Eleitoral, de forma que

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

cada local de votação não tenha menos de 500 (quinhentos) filiados aptos nem mais de 1.500 (um mil e quinhentos) filiados aptos;

§ 3º: Excepcionalmente, a Comissão de Organização Eleitoral Nacional poderá autorizar alteração destes critérios para municípios com grandes extensões territoriais ou que apresentem dificuldades específicas de locomoção (ilhas, locais de difícil acesso, altos índices de violência, etc).

§ 4º: As instâncias municipais e zonais que tiverem mais de um local de votação deverão informar à SORG Nacional, até o dia **22/setembro/2009**, a relação dos(as) filiados(as) que votarão em cada local de votação.

§ 5º: Os locais de votação devem ser informados ao Diretório Estadual correspondente e amplamente divulgados pelas instâncias municipais até o dia **30 de outubro** de 2009;

§ 6º: Os Diretórios Estaduais deverão divulgar através de suas páginas na internet os locais de votação e informar o Diretório Nacional até o dia **6 de novembro** de 2009;

§ 7º: Os locais de votação serão divulgados através da página do PT na internet até o dia **10 de novembro** de 2009;

§ 8º: Os diretórios que não informarem seus locais de votação ou o alterarem sem a autorização da Comissão de Organização Estadual, não terão seus resultados contabilizados.

§ 9º: Somente será permitido transporte de filiados(as) quando promovido exclusivamente pela instância partidária respectiva.

Art. 32: Havendo, em determinado nível, mais de dois candidatos(as) a presidente e nenhum deles atingir mais de 50% dos votos válidos, haverá segundo turno, no dia **6 de dezembro de 2009**.

§ 1º: Não haverá segundo turno no caso de desistência do(a) primeiro(a) ou do(a) segundo(a) colocado(a), devendo ser declarado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) remanescente;

§ 2º: Havendo empate entre os(as) dois(duas) únicos(as) candidatos(as) a presidente, deverá ser realizado 2º turno;

§ 3º: Havendo empate entre o(a) 2º e o(a) 3º colocados(as), deverá ser realizado 2º turno com os(as) três primeiros(as) candidatos(as).

Art. 33: Participam do segundo turno todos(as) os(as) filiados(as) considerados(as) aptos(as) a participar do PED, que constam da relação de filiados(as) válida para o 1º turno, inclusive aqueles(as) que não compareceram ao primeiro turno.

Parágrafo único: Tratando-se de segundo turno para eleição das direções às instâncias estaduais ou municipais com zonais, participam, inclusive, os(as) filiados(as) que constam da relação de filiados(as) dos Municípios ou Zonas que não atingiram o quorum previsto no "caput" do artigo 40 deste Regulamento.

Art. 34: Não há quorum de validade para o 2º turno, sendo eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

Parágrafo único: Havendo empate no segundo turno, serão somados os votos dados aos(às) candidatos(as) no 1º e 2º turno e proclamado eleito(a) o(a) que obtiver maior votação.

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

VII- FINANÇAS

Nova redação aprovada pela CEN em 08/06/2009

Art. 35: Todo filiado(a), obrigatoriamente, deverá efetuar uma contribuição mínima anual ao Partido, considerando-se em dia para a participação do PED o(a) filiado(a) que efetuar o pagamento de suas contribuições financeiras referentes a todo o ano de 2009:

§ 1º: Para os(as) filiados(as) em geral, a contribuição partidária anual deverá estar baseada no rendimento mensal do(a) filiado, obedecendo-se a seguinte tabela:

FAIXA	RENDIMENTO MENSAL BRUTO	VALOR DA ANUIDADE
A	Até R\$ 1.395,00	R\$ 15,00 (quinze reais)
B	De R\$ 1.395,01 a R\$ 2.790,00	6% do salário líquido mensal
C	Acima de R\$ 2.790,01	12% do salário líquido mensal

§ 2º: O valor arrecadado com as contribuições a que se refere este artigo será dividido entre as instâncias na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) para o diretório municipal, 25% (vinte e cinco por cento) para o diretório estadual e 25% (vinte e cinco por cento) para o diretório nacional. Nos municípios com zonais, a cota municipal será de 25% (vinte e cinco por cento), destinando-se 25% (vinte e cinco por cento) aos diretórios zonais.

§ 3º: A contribuição deve ser paga exclusivamente pelo(a) filiado(a) ao respectivo diretório zonal ou municipal, ou poderá ainda ser efetuada no ato de credenciamento do PED, no local da respectiva votação, ressalvadas as contribuições decorrentes de débito automático em conta-corrente;

§ 4º: São permitidas atividades coletivas de finanças promovidas pelas instâncias (festas, bingos, rifas, conferências de lideranças, etc) com a finalidade de arrecadar recursos para suplementar o pagamento das contribuições financeiras dos filiados que dela participarem;

§ 5º: O(a) filiado(a) com rendimento mensal variável – profissional liberal, autônomo, comerciante, pequeno ou médio proprietário – terá sua respectiva contribuição, calculada, em média, sobre o valor anual.

Art. 36: Tratando-se de filiado(a) ocupante de cargo eletivo ou de confiança, considera-se em dia aquele(a) que tenha quitado todas as suas contribuições financeiras partidárias devidas até o mês de outubro de 2009.

§ 1º: Os(as) filiados(as) ocupantes de cargos executivos ou parlamentares deverão efetuar suas contribuições partidárias, correspondente a um percentual do total líquido da respectiva remuneração mensal, obedecendo a seguinte tabela, válida para o ano de 2009:

FAIXA	REMUNERAÇÃO MENSAL BRUTA	PERCENTUAL
A	Até R\$ 2.325,00	6% (seis por cento)
B	De R\$ 2.325,01 a R\$ 4.650,00	8% (oito por cento)
C	De R\$ 4.650,01 a R\$ 6.975,00	11% (onze por cento)
D	De R\$ 6.975,01 a R\$ 9.300,00	16% (dezesesseis por cento)
E	Acima de R\$ 9.300,00	20% (vinte por cento)

§ 2º: As contribuições dos filiados ocupantes de cargos eletivos serão calculadas pelas aplicações dos percentuais constantes das tabelas acima pela remuneração mensal bruta e incidente sobre a remuneração mensal líquida.

§ 3º: Entende-se como remuneração mensal, ou vencimentos, a parte fixa, menos Imposto de Renda, pensão alimentícia e descontos previdenciários; parte variável, se

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

houver, diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo, ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

Art. 37: Os(as) filiados(as) ocupantes de cargos de confiança, assessores dos(as) detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de bancadas, que não sejam funcionários(as) públicos(as) efetivos(as), deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, obedecendo a seguinte tabela:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE FILIADOS EM CARGO DE CONFIANÇA NAS ESFERAS MUNICIPAL E ESTADUAL

FAIXA	REMUNERAÇÃO MENSAL BRUTA	PERCENTUAL
A	Até R\$ 2.790,00	2% (dois por cento)
B	De R\$ 2.790,01 a R\$ 4.650,00	3% (três por cento)
C	De R\$ 4.650,01 a R\$ 6.975,00	5% (cinco por cento)
D	De R\$ 6.975,01 a R\$ 9.300,00	8% (oito por cento)
E	Acima de R\$ 9.300,00	10% (dez por cento)

§ 1º: As contribuições dos filiados ocupantes de cargos de confiança serão calculadas pelas aplicações dos percentuais constantes das tabelas acima pela remuneração mensal bruta e incidente sobre a remuneração mensal líquida.

§ 2º: No caso de funcionários(as) efetivos(as) ocupantes de cargos e confiança, a contribuição mensal financeira a que se refere esse artigo deverá ser calculada com base em seu salário normal, nos termos do artigo 35, e ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, conforme tabela estabelecida neste artigo.

§ 3º: Os(as) filiados(as) ocupantes de cargos de confiança no **Governo Federal** e no **Congresso Nacional** deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, obedecendo a seguinte tabela, utilizando como base do cálculo o salário líquido.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE FILIADOS EM CARGOS DE CONFIANÇA NO GOVERNO FEDERAL

FAIXA	SALÁRIO LÍQUIDO	PERCENTUAL	PARCELA A DEDUZIR
A	Até R\$ 900,00	2% (dois por cento)	R\$ 0,00
B	De R\$ 900,01 a R\$ 1.800,00	5% (cinco por cento)	R\$ 18,00
C	De R\$ 1.800,01 a R\$ 2.700,00	8% (oito por cento)	R\$ 72,00
D	De R\$ 2.700,01 a R\$ 3.600,00	11% (onze por cento)	R\$ 144,00
E	Acima de R\$ 3.600,00	14% (quatorze por cento)	R\$ 252,00

Art. 38: Os valores arrecadados no dia do PED, referentes às contribuições dos(as) filiados(as), deverão ser, obrigatoriamente, depositados pelo órgão de direção, em conta bancária do partido, para eventual conferência pelas instâncias superiores.

Parágrafo único: Não havendo conta bancária do Partido no Município, deverá o Diretório ou Comissão Provisória fazer escrituração financeira do total arrecadado com as contribuições dos(as) filiados(as).

VIII- APURAÇÃO, VALIDADE DO PED E PROCLAMAÇÃO DOS(AS) ELEITOS(AS)

Art. 39: Encerrada a votação, será realizada a apuração, coordenada pela Comissão de Organização Eleitoral.

Art. 40: O quorum para validade do PED em nível zonal ou municipal é de 15% do número de filiados(as) aptos(as) a votar no município ou zona, calculado com base na relação de filiados(as) a que se refere o artigo 11 do presente Regulamento.

§ 1º: Não tendo sido atingido o quorum previsto neste artigo, a apuração será efetuada somente para as eleições das instâncias superiores;

§ 2º: Nos municípios e zonais que não atingirem o quorum deverão ser designadas Comissões Provisórias, observadas as normas previstas no Estatuto partidário;

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

Art. 41: Só poderão ser considerados eleitos os órgãos e instâncias de direção:

- I- nos municípios com zonais, se for atingido o quorum previsto no artigo 40 em, no mínimo, 50% dos zonais aptos ao PED naquele município;
- II- em nível estadual, se for atingido o quorum previsto no artigo 40 e no inciso I deste artigo em, no mínimo, 50% dos municípios aptos ao PED naquele Estado;
- III- em nível nacional, se for atingido o quorum previsto no inciso II deste artigo em, no mínimo, 50% dos Estados aptos ao PED.

Art. 42: No cálculo de distribuição dos lugares nos órgãos, instâncias de direção e delegações, as sobras serão preenchidas por ordem de maior fração das chapas.

§ 1º: Se o número de nomes inscritos de determinada chapa for inferior ao número de lugares que lhe foram atribuídos no PED, as vagas excedentes deverão ser redistribuídas entre as demais chapas, obedecido o princípio da proporcionalidade;

§ 2º: Se na composição final das direções partidárias não for atingido o mínimo de 30% de mulheres, haverá, obrigatoriamente, alteração na ordem dos nomes dentro das chapas.

§ 3º: Se uma chapa se recusar ou se declarar impossibilitada de respeitar a cota, sua vaga será preenchida pela chapa seguinte, respeitada a ordem de proporcionalidade.

Art. 43: O resultado do PED deverá ser divulgado imediatamente após a apuração e deverá ser afixado na sede ou em local previamente designado, no Município ou Zona, de acordo com a Ata Padrão e formulários encaminhados pela Secretaria Nacional de Organização.

Art. 44: Após a divulgação, a instância municipal deverá encaminhar à Comissão Executiva Estadual, cópia da lista de presença e das atas de votação e apuração e, simultaneamente, deverá inserir o resultado da apuração no Sistema Informatizado da Rede PT Brasil.

§ 1º: A documentação a que se refere esse artigo deverá ser enviada **imediatamente** por “fax” ou mensagem eletrônica, e posteriormente pelo correio, via Sedex ou com aviso de recebimento, até o dia **24 de novembro** de 2009;

§ 2º: O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará punição disciplinar aos(as) dirigentes responsáveis.

Art. 45: Os(as) responsáveis de cada chapa deverão encaminhar à Comissão Executiva correspondente, até o dia **13 de dezembro** de 2009, relação com os nomes completos dos(as) eleitos(as) para o Diretório, Comissão de Ética, Conselho Fiscal, que ocuparão as vagas a que teve direito, devendo, ainda, ordenar os(as) demais componentes da chapa, que serão considerados(as) suplentes, na ordem encaminhada pela chapa.

Parágrafo único: Os(as) suplentes substituirão imediatamente os membros efetivos nos casos de ausência ou licença, obedecida a ordem a que se refere o “caput” deste artigo, observando-se o disposto nos incisos I e IV do artigo 4º do presente Regulamento.

Art. 46: No mesmo prazo previsto no artigo 45, os(as) responsáveis de cada chapa deverão encaminhar também a relação com os nomes completos dos(as) delegados(as) eleitos(as) para o Encontro respectivo / 4º Congresso Nacional, devendo, ainda, ordenar os(as) suplentes, que, na ausência dos(as) delegados(as) efetivos(as), serão convocados(as) de acordo com a ordem estabelecida pela chapa.

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

Art. 47: A posse dos membros das direções eleitas acontecerá no dia 20 de fevereiro de 2010.

IX- RECURSOS RELATIVOS AO PED

Art. 48: As instâncias de direção deverão zelar pelo cumprimento das normas deste Regulamento ou do Estatuto, garantindo o direito dos(as) filiados(as).

Parágrafo único: O descumprimento das presentes normas poderá acarretar a nulidade do PED, cabendo recurso à instância imediatamente superior. A nulidade do PED poderá ser parcial ou total, podendo ser anulada apenas a eleição referente ao PED de determinado nível, conforme o caso a ser apreciado pela instância superior.

Art. 49: Qualquer filiado(a) poderá fiscalizar a aplicação das normas do presente Regulamento, podendo solicitar registro em Ata Padrão, ou apresentar qualquer protesto ou denúncia quanto aos procedimentos adotados no PED, ou ainda, apresentar recurso perante as instâncias superiores.

Art. 50: Será garantida a fiscalização em todo o processo eleitoral, através da indicação, pelos(as) representantes das chapas e das candidaturas a presidente, de filiados(as) ao partido para fiscalizar o PED nos municípios e zonais.

§ 1º: A indicação dos(as) fiscais deverá ser formalizada junto à comissão organizadora estadual até o dia **9 de novembro** de 2009;

§ 2º: Será garantido o voto em trânsito do(a) fiscal que acompanhe a eleição em um município diferente do local de sua filiação, podendo este votar em separado nesse município ou zonal. Esses votos, restritos a chapas e presidentes estadual e nacional, identificados na sobrecarta e devidamente lacrados, serão remetidos para apuração pela Comissão de Organização Eleitoral Estadual e incluídos na totalização;

§ 3º: No momento da indicação do(a) fiscal, o(a) representante da chapa ou candidato deverá indicar os municípios em que o(a) mesmo irá atuar especificando se votará em trânsito ou no seu próprio município.

§ 4º: Cabe ao(à) fiscal, ao se apresentar no local de votação, conferir a lista de presença e assinalar na ata o número de filiados(as) votantes a qualquer momento.

§ 5º: É direito do(a) fiscal estar ao lado da mesa ao longo do período de votação, verificando se as pessoas que assinam a lista de presença apresentam identidade oficial com foto e se seus nomes constam da relação de filiados(as) aptos(as) a participarem do PED.

§ 6º: Toda e qualquer ocorrência, que a juízo do(a) fiscal, entre em conflito com as regras definidas por este Regulamento, poderá ser registrada em ata, cabendo aos(às) dirigentes locais contestarem essa observação, também na ata.

§ 7º: O cerceamento do livre trabalho da fiscalização acarretará abertura de processo disciplinar;

Art. 51: O recurso apresentado à instância superior deverá tratar de indiscutível conflito com as normas previstas no presente Regulamento ou no Estatuto.

§ 1º: Quando o recurso tratar de matéria relativa à realização do PED, para ser analisado, a instância inferior deverá, obrigatoriamente, providenciar a Lista de Presença e a Ata Padrão a ele referente.

§ 2º: Recursos que forem apresentados fora do prazo deverão ser considerados intempestivos, não devendo ser analisados no mérito.

§ 3º: Na instância superior só serão reapreciados os recursos tempestivos, ou seja, aqueles que tiverem, já na instância inferior, sido apresentados nos prazos estabelecidos no presente Regulamento.

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

Art. 52: O recurso à instância superior deverá ser apreciado após ter sido analisado e decidido pelas instâncias inferiores competentes, conforme as normas previstas no presente Regulamento.

Parágrafo único: Os órgãos de direção devem apreciar, nos prazos estabelecidos no presente Regulamento, os recursos que lhe forem apresentados, sob pena de aplicação de medida disciplinar, a ser adotada pela instância imediatamente superior.

Art. 53: Qualquer filiado(a) poderá apresentar, por escrito, até o dia **26 de novembro** de 2009, perante a instância estadual, impugnação ou contestação sobre a realização ou resultado do PED, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar e que deverá ser julgada até o dia **13 de dezembro** de 2009.

Parágrafo único: Até o dia **15 de dezembro** de 2009 poderá ser apresentado recurso à instância nacional da decisão da instância estadual, que deverá ser julgado até **22 de dezembro** de 2009.

B) ENCONTROS E 4º CONGRESSO NACIONAL DO PT

I- NORMAS GERAIS

Art. 54: Aplicam-se aos Encontros de Delegados(as), no que couber, as normas estabelecidas para o processo de eleições diretas - PED, previstas neste Regulamento.

Parágrafo único: Não realizarão Encontros de Delegados(as) os municípios e zonais que não tenham atingido o quorum correspondente, previsto nos artigos 40 e 41 do presente Regulamento.

Art. 55: O 4º Congresso Nacional do PT será realizado nos dias **18 a 21 de fevereiro de 2010**.

Parágrafo único: A pauta do 4º Congresso versará sobre:

- a) Conjuntura nacional e internacional;
- b) Tática, política de alianças, programa e candidaturas para as eleições 2010;
- c) Construção partidária e plano de ação.

Art. 56: Os Encontros Estaduais serão regidos por regulamento específico, a ser aprovado pelo Diretório Nacional, no mês de março de 2010.

Art. 57: Os Encontros Municipais e Zonais serão realizados no período de **13 a 28 de março** de 2010 e poderão ser realizados em um ou dois dias, de acordo com a necessidade de discussão da pauta ou tradição de cada município.

Art. 58: As pautas dos Encontros Municipais e Zonais deverão conter, no mínimo, os seguintes pontos:

- a) Conjuntura nacional e internacional;
- b) Tática, política de alianças, programa e candidaturas para as eleições 2010;
- c) Construção partidária e plano de ação municipal;

Art. 59: Os(as) responsáveis pela realização dos Encontros deverão assegurar a existência de creche.

Art. 60: Todos os aspectos organizativos dos Encontros devem estar sob responsabilidade das respectivas comissões executivas.

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

Art. 61: Somente poderá ser eleito(a) delegado(a) aos Encontros, em qualquer nível, o(a) filiado(a) que estiver na lista a que se refere o artigo 11 do presente Regulamento.

Parágrafo único: Somente podem participar dos Encontros os(as) delegados(as) que estiverem em dia com suas respectivas contribuições financeiras, de acordo com as normas deste Regulamento.

Art. 62: O texto-base a ser submetido à discussão nos Encontros, em cada nível, será aquele referente à chapa que obtiver o maior número de votos no PED correspondente, podendo ser atualizado no próprio Encontro o item referente à conjuntura.

Art. 63: O quorum para a instalação e validade dos Encontros de delegados(as) é de 50% mais um dos(as) delegados(as) eleitos(as).

§ 1º: Para a verificação do quorum deverá ser utilizada a lista de credenciamento.

§ 2º: Nos municípios com menos de 300 filiados(as) aptos(as) a votar, o quorum será de 15% dos(as) filiados(as) aptos(as) a votar, com base na lista de filiados(as) válida para o PED.

Art. 64: Até três dias após a realização de cada Encontro Zonal, os(as) responsáveis de cada chapa deverão encaminhar à respectiva Comissão Executiva Zonal, a relação com os nomes completos dos(as) delegados(as) eleitos(as) ao Encontro Municipal, devendo, ainda, ordenar os(as) suplentes de delegados(as), que, na ausência dos(as) efetivos(as), serão convocados(as) na ordem estabelecida pela chapa.

Parágrafo único: Por sua vez, a Comissão Executiva Zonal encaminhará imediatamente a relação de delegados(as) à Comissão Executiva Municipal.

II- NÚMERO DE DELEGADOS(AS)

Art. 65: Os(as) delegados(as) aos encontros zonais, municipais e estaduais, bem como ao 4º Congresso Nacional, serão aqueles(as) eleitos(as) diretamente no PED 2009, exceto nos municípios e zonais com menos de 300 filiados(as) aptos(as) a votar, onde não haverá eleição de delegados(as) ao Encontro de Base, sendo considerados(as) delegados(as) todos(as) os(as) filiados(as) aptos(as) a votar.

Art. 66: Os(as) delegados(as) zonais eleitos(as) no PED elegem, no Encontro Zonal, os(as) delegados(as) ao Encontro Municipal correspondente.

§ 1º: O número de delegados(as) que cada zonal enviará ao Encontro Municipal será proporcional ao número de votos válidos dados às chapas concorrentes no PED do zonal respectivo, em relação ao total de votos válidos das chapas zonais no município;

§ 2º: Neste cálculo, as sobras serão preenchidas por ordem de maior fração dos zonais;

§ 3º: Quando o Zonal, no PED, não atingir o quorum previsto no "caput" do artigo 40, o número de delegados(as) a que teria direito será redistribuído proporcionalmente entre os demais zonais.

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

Art. 67: O número de delegados(as) a serem eleitos(as) no PED para os Encontros Zonais e Municipais será calculado em função do número de filiados(as) aptos(as) a votar no PED em cada município ou zonal, de acordo com a tabela a seguir:

FAIXA	FILIADOS(AS) APTOS(AS)	NÚMERO TOTAL DE DELEGADOS(AS)
1	Até 1.000	20 delegados(as) + 1 delegado(a) para cada 10 filiados(as)
2	De 1.001 a 2.000	80 delegados(as) + 1 delegado(a) para cada 22 filiados(as)
3	De 2.001 a 4.000	140 delegados(as) + 1 delegado(a) para cada 48 filiados(as)
4	De 4.001 a 8.000	200 delegados(as) + 1 delegado(a) para cada 106 filiados(as)
5	De 8.001 a 16.000	260 delegados(as) + 1 delegado(a) para cada 233 filiados(as)
6	Acima de 16.000	320 delegados(as) + 1 delegado(a) para cada 513 filiados(as)

Parágrafo único: No cálculo a que se refere esse artigo, fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) representará mais um(a) delegado(a).

Art. 68: Os(as) delegados(as) aos Encontros Estaduais serão eleitos(as) diretamente no PED 2009.

Parágrafo único: O número de delegados(as) do Encontro Estadual será definido pelo Diretório Estadual respectivo, até o dia **24 de julho** de 2009.

Art. 69: Os(as) delegados(as) ao 4º Congresso Nacional do PT serão eleitos(as) diretamente no PED 2009.

§ 1º: O número total de delegados(as) do 4º Congresso Nacional do PT será calculado em função do número de filiados(as) aptos(as) a votar no PED em todo o Brasil, na proporção de um(a) delegado(a) para cada **1.000** filiados(as) aptos(as);

§ 2º: No cálculo do número total de delegados(as) acima, fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) representará mais um(a) delegado(a) no Encontro Nacional.

III- PROCESSO DOS ENCONTROS

Art. 70: No ato do credenciamento os(as) delegados(as) deverão apresentar um documento de identificação com foto, e deverão assinar lista de presença em folha própria, que será fornecida pela Secretaria Nacional de Organização.

Art. 71: Os(as) suplentes de delegado(a) somente poderão ser credenciados(as) durante o período regular de credenciamento se for apresentado documento de delegado(a) efetivo(a) que comprove seu impedimento.

§ 1º: Os(as) suplentes só poderão assumir na ausência dos(as) delegados(as) efetivos(as) da mesma chapa.

§ 2º: Os(as) suplentes serão credenciados(as) na primeira hora após o término do horário previsto para credenciamento, sendo proibido, nesse mesmo período, o credenciamento de delegados(as) efetivos(as).

Art. 72: Nos Encontros Zonais, a inscrição das chapas de delegados(as) aos Encontros Municipais deverá ser feita imediatamente após a votação do regimento correspondente.

Art. 73: Durante a realização dos Encontros será assegurada a possibilidade de fusão das chapas inscritas, desde que efetivada, necessariamente, antes do processo de defesa de chapas.

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

Art. 74: A votação dos(as) delegados(as) ao Encontro superior será secreta, em urna, assegurando-se às chapas a indicação de fiscais para acompanhamento dos trabalhos de credenciamento, votação e apuração.

§ 1º: A cédula deverá conter os nomes e números das chapas, obedecida a ordem definida por sorteio;

§ 2º: Encerrada a votação, será realizada a apuração, coordenada por comissão integrada pelo(a) Presidente da mesa diretora dos trabalhos, além de um(a) representante de cada chapa.

Art. 75: São observadores ao Encontro Zonal com direito a voz e sem direito de voto:

- a) os membros eleitos no PED 2009 do respectivo Diretório Zonal;
- b) os membros eleitos no PED 2009 dos Diretórios Municipal, Estadual e Nacional, filiados no Zonal;

Art. 76: São observadores ao Encontro Municipal, ou Municipal com Zonal, com direito a voz e sem direito de voto:

- a) os membros eleitos no PED 2009 do respectivo Diretório Municipal;
- b) os membros eleitos no PED 2009 do Diretório Estadual e Nacional, filiados no município;
- c) o prefeito e o(a) vice-prefeito do Partido no município;
- d) os(as) parlamentares do Partido filiados no município;
- e) um(a) filiado(a) de cada Zonal que não tenha eleito(a) delegado(a), escolhido entre seus participantes.

Art. 77: São observadores ao Encontro Estadual com direito a voz e sem direito de voto:

- a) os membros eleitos no PED 2009 do respectivo Diretório Estadual;
- b) os membros eleitos no PED 2009 do Diretório Nacional, filiados nos municípios do Estado;
- c) os(as) senadores(as), deputados(as) federais e estaduais, prefeitos(as), governadores(as) e vice-governadores(as) filiados(as) ao Partido;

Art. 78: São observadores ao 4º Congresso Nacional do PT com direito a voz e sem direito de voto:

- a) os membros eleitos no PED 2009 do Diretório Nacional;
- b) o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente da República, os(as) Ministros(as) e Secretários(as) de Estado, os(as) senadores, deputados(as) federais, prefeitos(as), governadores(as) e vice-governadores(as) filiados(as) ao Partido;

Art. 79: Cópia da documentação dos Encontros deverá ser entregue à Comissão Executiva da instância imediatamente superior até 5 (cinco) dias após a realização do respectivo Encontro.

Parágrafo único: A documentação enviada por correio deverá ser feita via Sedex ou com aviso de recebimento, devendo, no mesmo prazo, ser encaminhada por fax.

Art. 80: Eventuais recursos sobre a realização dos Encontros Municipais e Zonais deverão ser apresentados à instância imediatamente superior, em até 3 dias após o encerramento do mesmo.

REGULAMENTO DO PED 2009 & 4º CONGRESSO NACIONAL

Versão III – Alterada pelo Diretório Nacional em 19 de junho de 2009

C) DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81: O PED e os Encontros somente poderão ser convocados se as instâncias correspondentes estiverem em dia com suas contribuições junto às respectivas instâncias superiores. O prazo para regularização das contribuições será até o dia **30 de outubro** de 2009.

Art. 82: As instâncias partidárias deverão manter em funcionamento suas respectivas sedes, das 9h às 20h, todos os dias que coincidirem com prazos estabelecidos no presente Regulamento, inclusive aos sábados, domingos ou feriados.

Art. 83: As omissões do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão Executiva Nacional.